

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA

Processo Licitatório Nº 23507.2141/2020-56

Pregão Nº 38/2020 - SRP

STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.366.306/0001-30, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 14, 6º andar – Centro, CEP 20090-000 Rio de Janeiro/RJ, vem, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso apresentado pela empresa APPROACH TECNOLOGIA LTDA, nos termos da Cláusula 12.2.3 do Edital de Convocação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Como primeiro ponto a ser destacado na presente Manifestação, cumpre, de plano, esclarecer que esta Contrarrazão é perfeitamente tempestiva, de modo que seu conhecimento e análise do mérito é imperiosa.

Conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, a Sessão Pública ocorreu em 13/11/2020 e o recurso que ora se combate foi apresentado em 20/11/2020.

Desta feita, considerando que, com base na Cláusula 12.2.3. a Recorrida tem o prazo de 3 (três) dias úteis, que se iniciou em 23/11/2020, para apresentação de sua defesa, é incontestável que o termo final se dá nesta data e, portanto, é a presente manifestação apresentada dentro do prazo.

2. SÍNTESE DO PROCESSADO

Após o encerramento da Sessão Pública, em 20/11/2020, sagrou-se vencedora a ora Peticionante nos itens 1 e 2 do pregão.

Inconformada com a derrota, a Recorrente, então, apresentou recurso alegando, dentre outras coisas, que a Recorrida deixou de atender uma série de requisitos dispostos no Anexo III, apenas no que diz respeito ao item 1, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame, com a consequente desconsideração do resultado anteriormente verificado.

O primeiro ponto que causa estranheza diz respeito a impugnação tão somente à solução apresentada pela Recorrida no item 1. Na realidade, a ora Peticionante sagrou-se vencedora tanto do item 1 quanto do item 2 ofertando exatamente a mesma solução para ambos. E, vale ressaltar, que os dois itens do certame apresentam as mesmas especificações técnicas ora impugnadas. Ora, a Recorrente questiona suposta ausência de cumprimento de requisitos do Anexo III do Edital referentes ao item 1, mas permite suposto descumprimento de requisitos do Anexo III do Edital referentes ao item 2? Não faz o menor sentido a estratégia adotada e, no mínimo, põe em dúvida as reais intenções da Recorrente ao apresentar o presente Recurso.

Ademais, sequer mencionou a Recorrente que ela mesma deixou de cumprir o Edital. Em verdade a Approach não participou da fase de lances do item 1 do certame, apresentando proposta final superior ao valor máximo estabelecido, em total desconformidade com a Cláusula 9.3.3. do Edital, o que, em tese, por si só, já seria suficiente para ensejar sua desclassificação.

De toda forma, voltando-se às questões debatidas no recurso, em que pese a longa explanação acerca da vinculação ao edital licitatório, a questão é eminentemente fática e assim será tratada, inclusive visando evitar a leitura cansativa desta peça.

Assim, pelas razões abaixo demonstradas, restar-se à demonstrado que o recurso ora combatido não merece procedência.

3. MÉRITO

3.a. – SUPOSTO descumprimento ao item 10.7.10 do Anexo III – Especificações Técnicas.

Prevê o subitem 10.7.10 do Anexo III que a solução ofertada pelo vencedor, seja para a proteção de dados tipo 1 ou 2, deverá "suportar autenticação via AD/LDAP, OTP (One Time Password), certificado e base de usuários local".

Neste sentido, para o atendimento da exigência, sustenta a Recorrente que a vencedora deveria apresentar uma solução FortiToken, que não foi ofertada na proposta apresentada pela empresa vencedora, ora Recorrida.

Entretanto, a resposta a este quesito encontra-se, literalmente, na interpretação gramatical dada à letra do Edital.

Explica-se.

Nos termos do item 10.7, que originou o subitem 10.7.10, ora discutido, o Edital é claro ao determinar que "a VPN IPSE deve SUPORTAR", dentre vários requisitos, a autenticação via AD/LDAP, OTP (One Time Password), certificado e base de usuários local.

Ou seja, em nenhum momento o Edital diz que o produto oferecido pelas participantes deve conter a autenticação via AD/LDAP, OTP (One Time Password), mas, tão somente, que ele deve suportar este tipo de funcionalidade, que é exatamente o caso da solução ofertada pela vencedora. Em outras palavras, a autenticação via AD/LDAP, OTP (One Time Password) não é objeto do certame.

Ademais, importante frisar que autenticação via OTP (One Time Password) pode ser obtida, com base na proposta apresentada pela Recorrida, por meio de outros produtos, tais como o Microsoft 2FA. (<https://docs.fortinet.com/document/fortigate/6.2.0/azure-cookbook/517582/configuring-forticlient-vpn-with-multifactor-authentication>).

Ainda, não se pode deixar de ressaltar, também, que o tão falado FortiToken - que a Recorrente bate na tecla que deveria estar presente no produto ofertado pelas participantes como forma de contemplar a discutida autenticação -, na realidade, já está presente nos Fortigates. (<https://docs.fortinet.com/document/fortigate/latest/administration-guide/332870/add-fortitoken-two-factor-authentication>).

Desta feita, considerando que a solução apresentada pela Recorrida para o item 1 é o Fortigate modelo 101F, pode-se afirmar que o FortiToken já está inserido na solução, o que faz cair por terra o argumento da Recorrente.

Sendo assim, além do FortiToken já fazer parte do Fortigate ofertado pela Recorrida, não há obrigatoriedade de a funcionalidade de autenticação estar contida na solução, o que basta a improcedência do recurso quanto a este ponto.

3.b. – SUPOSTO descumprimento ao item 10.7.18 do Anexo III – Especificações Técnicas.

Prevê o subitem 10.7.18 do Anexo III que "o agente, se necessário, do serviço de VPN SLL cliente-to-site deve ser compatível com pelo menos Windows XP, Vista, 7, 8 e MAC OSx."

Neste sentido, para o atendimento da exigência, sustenta a Recorrente que a vencedora deveria apresentar a solução FortiClient, que não foi ofertada na proposta apresentada pela empresa vencedora, ora Recorrida.

Ocorre que, mais uma vez falta com a razão a Recorrente, eis que não há irregularidades na solução apresentada pela Recorrida.

Explica-se.

O primeiro ponto que se destaca é que o produto FortiClient é oferecido no mercado nas versões paga e gratuita. Nesta baila, destaca-se que não consta nas exigências do Edital qualquer menção à necessidade de oferecimento da versão paga da solução, de modo que a Licitante pode, muito bem, utilizar-se da versão gratuita, o que compreenderá, inclusive, na economia financeira ao erário.

De outro modo, ainda importante também voltar para a questão interpretativa para ressaltar que o agente, SE NECESSÁRIO, do serviço de VPN SLL cliente-to-site deve ser compatível com pelo menos Windows XP, Vista, 7, 8 e MAC OSx. Ora, novamente estamos falando de uma hipótese e não de uma obrigação. Neste sentido, para sistemas operacionais não cobertos pela versão gratuita do Forticlient, é possível, ainda, a utilização do recurso de SLL-VPN WEB PORTAL, conforme destacado no manual (<https://docs.fortinet.com/document/fortigate/6.0.0/Handbook/429248/ssl-vpn-web-portal>) e <https://docs.fortinet.com/document/fortigate/6.4.3/administration-guide/579694/ssl-vpn-web-mode-for-remote-user>).

Por fim, como ultimo argumento, não se pode deixar de mencionar que o Windows XP e o Vista foram descontinuadas pela Microsoft e podem ser atendidas com a versão 4.2. do FortClient disponível para download pelo site de suporte do fabricante.

Assim, verificar a desnecessidade do oferecimento do produto FortClient na solução apresentada pela Recorrida eis que a questão da compatibilidade é passível de ser solucionada de outras formas, o que justifica a improcedência do recurso também com relação a este pedido.

3.c. – SUPOSTO descumprimento ao item 11.27 do Anexo III – Especificações Técnicas.

Prevê o subitem 11.27 do Anexo III que "deve ser possível exportar os logs em CSV"

Para tanto, para o atendimento da exigência, sustenta a Recorrente que a vencedora deveria apresentar a solução FortiAnalyzer, que não foi ofertada na proposta apresentada pela empresa vencedora, ora Recorrida.

Ocorre que, mais uma vez falta com a razão a Recorrente.

Explica-se.

Com relação a este item, desnecessário maiores digressões.

O produto ofertado pela Recorrida, por si só, já permite a exportação de logs no formato CSV, nos termos do manual (<https://docs.fortinet.com/document/fortigate/6.0.0/cli-reference/260508/log-syslogd-syslogd2-syslogd3-syslogd4-setting>).

Ainda, apenas para encerrar a discussão, importante frisar que na proposta apresentada já consta a solução FortiAnalyzer VM, inclusive com o envio dos manuais do produto junto com toda a documentação que foi apresentada perante a Licitante, nos termos abaixo:

22 X GE RJ45 PORTS (INCLUDING 2 X WAN PORTS, 1 X DMZ PORT, 1 X MGMT PORT, 2 X HA PORTS, 16 X SWITCH PORTS WITH 4 SFP PORT SHARED MEDIA), 4 SFP PORTS, 2X 10G SFP+ FORTILINKS, 1 X AUTHENTICATOR VM, 480GB ONBOARD STORAGE, 1 X ANALYZER VM, DUAL POWER SUPPLIES REDUNDANCY

Desta feita, mais uma vez comprovada a ausência de razão da Reclamante, justificando a improcedência deste pedido.

3.d. – SUPOSTO descumprimento ao item 13.17 do Anexo III – Especificações Técnicas.

Prevê o subitem 13.17 do Anexo III que a solução apresentada “deve proteger contra o roubo de credenciais, usuários e senhas identificadas através da integração com Active Directory submetidos em sites não corporativos. Deve ainda permitir criação de regra onde usuários do Active Directory só possam enviar informações de login para sites autorizados na solução.”

Para tanto, para o atendimento da exigência, sustenta a Recorrente que a vencedora deveria apresentar a solução FortiWeb Web Application Firewall, que não foi ofertada na proposta apresentada pela empresa vencedora, ora Recorrida.

Ocorre que, mais uma vez falta com a razão a Recorrente, considerando que a solução ofertada pela Recorrida já prevê o atendimento à exigência 13.17 do Anexo III.

Explica-se.

Conforme descrito no manual da solução apresentada pela vencedora, ora Recorrida (<https://docs.fortinet.com/document/fortigate/6.4.0/new-features/605859/credential-phishing-prevention>), foi atendido o item 13.17 do Anexo III, na medida em que já há a proteção contra roubo de credenciais, usuários e senhas, não existindo a necessidade de inclusão de nenhuma outra feature.

Para comprovar tal fato, vale trazer a baila trecho do manual que descreve o produto ofertado:

“When credential phishing prevention is enabled, the FortiGate scans for corporate credentials submitted to external websites and compares them to sensitive credentials stored in the corporate domain controller. Based on the configured antiphishing rules in proxy mode web filter profiles, the Fortigate will block the URL or alert the user if the credentials match one that is stored on the corporate domain controller”.

Portanto, vê-se que novamente falta com a razão a Recorrente, não devendo prosperar seu pedido.

4. PEDIDO

Diante de todo o exposto, ante a falta de argumentos válidos, plausíveis e relevantes, REQUER-SE a manutenção da proposta apresentada pela Recorrida, com a confirmação da Peticionante Storback como vencedora do certame no item 1.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 2020.

STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Fechar